



## **CONTRATO N.º 045/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2021**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N.º 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N.º 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N.º 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.600.695/0001-67, com endereço na Avenida São Sebastião, n.º 498 edif. Villaggio Salerno, Apto 1604, bairro Quilombo, município de Cuiabá – MT, CEP: 78.045-305, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**01.1. Contratação de empresa de serviço especializado para elaboração de planilha orçamentária referente aos serviços de “tapa-buraco” através da recuperação por microrrevestimento asfáltico em trecho de 12,24 KM na MT-336 no município de Santo Antônio do Leste-MT.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**02.1.** O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação n.º 040/2021, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

**4.2.** A Administração se obriga a fazer o pagamento á vista, após a execução do serviço e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço executado.

**4.3.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**4.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**5.2.** O prazo de execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade</b>	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
<b>Funcional programática</b>	15.452.5011.2066	Elaboração de Projetos
<b>Ficha</b>	672	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**7.1.1.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

**a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto;

9.7. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações;

9.8. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos);



## **CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A execução da referida contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que deverá acompanhar, fiscalizar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências pactuadas, através da emissão e envio de relatórios de acompanhamento do serviço.

**11.2.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**11.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**13.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de setembro de 2021.

---

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS - ME**  
CONTRATADA